



ANEXO 6A

ORIENTAÇÕES PARA A FORMAÇÃO DE UM CONSELHO INSTITUCIONAL ESCOLAR DE ÉTICA EM PESQUISA

(**Nota:** Este documento tem caráter orientativo, servindo como guia para a criação do Conselho Escolar de Ética em Pesquisa, podendo a instituição estabelecer normas e procedimentos próprios, respeitados os princípios éticos aqui apresentados.)

1. Da finalidade

O Conselho Escolar de Ética em Pesquisa é uma instância institucional, consultiva e educativa, destinada a analisar, orientar e autorizar o desenvolvimento de pesquisas no âmbito escolar, assegurando o respeito aos princípios éticos, à integridade científica, à dignidade humana, à diversidade e ao meio ambiente.

O Conselho possui caráter pedagógico e institucional, não se configurando como Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), atuando de forma preventiva e formativa, de acordo com o contexto da Educação Básica.

2. Dos objetivos

São objetivos do Conselho Escolar de Ética em Pesquisa:

- a. Promover a formação ética de estudantes e professores no desenvolvimento de pesquisas científicas;
- b. Avaliar projetos quanto aos aspectos éticos, educacionais e científicos;
- c. Orientar sobre cuidados éticos em pesquisas que envolvam pessoas, imagens, entrevistas, dados, comunidades ou o meio ambiente;
- d. Prevenir situações de plágio, uso indevido de informações ou exposição inadequada de participantes;
- e. Emitir autorização institucional para o desenvolvimento da pesquisa.



3. Da composição

O Conselho Escolar de Ética em Pesquisa deverá ser composto por, no mínimo, quatro membros, assim distribuídos:

- a. Um integrante da gestão escolar;
- b. Um coordenador ou orientador pedagógico;
- c. Um professor da mesma área de conhecimento do projeto a ser analisado;
- d. Um membro da comunidade extraescolar, com conhecimento ou experiência na área relacionada ao projeto.

Parágrafo único. Recomenda-se que os membros sejam formalmente designados com registro em documento próprio ou ata.

4. Das atribuições

Compete ao Conselho Escolar de Ética em Pesquisa:

- a. Analisar os projetos submetidos quanto aos princípios éticos e educativos;
- b. Solicitar ajustes ou esclarecimentos, quando necessário;
- c. Emitir parecer ou autorização institucional para o desenvolvimento da pesquisa;
- d. Orientar estudantes e professores orientadores quanto às boas práticas éticas em pesquisa;
- e. Registrar suas decisões em documento próprio ou ata.

5. Dos princípios éticos

A atuação do Conselho deverá observar, no mínimo, os seguintes princípios:

- a. Respeito à dignidade humana, à diversidade e aos direitos dos participantes;
- b. Responsabilidade social, ambiental e educacional;
- c. Honestidade intelectual e integridade científica;
- d. Consentimento e ciência dos participantes ou de seus responsáveis legais,



- quando aplicável;
- e. Finalidade exclusivamente educativa e científica da pesquisa;
 - f. Atenção às especificidades éticas da pesquisa, especialmente quando envolver:
 - I. participação direta de seres humanos;
 - II. utilização de animais vertebrados;
 - III. utilização de tecidos humanos ou de animais vertebrados;
 - IV. utilização de equipamentos potencialmente perigosos;
 - V. utilização de substâncias tóxicas, controladas ou de risco;
 - VI. utilização de agentes biológicos potencialmente perigosos;
 - g. Avaliação dos riscos envolvidos na pesquisa, bem como das medidas de segurança e precauções apresentadas pelos pesquisadores e pelo professor orientador, visando à proteção dos participantes, dos pesquisadores e do ambiente.

Parágrafo único. Nos casos previstos nas alíneas f e g, quando a natureza da pesquisa ultrapassar o caráter exclusivamente educativo ou envolver riscos éticos, físicos, biológicos, ambientais ou legais, o Conselho Escolar de Ética em Pesquisa deverá orientar o encaminhamento do projeto para apreciação e aprovação por Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou instância equivalente, conforme a legislação vigente.

6. Da fundamentação teórica

A constituição de instâncias éticas no ambiente escolar está intimamente ligada à compreensão da pesquisa como parte fundamental do processo educativo. Na Educação Básica, pesquisar vai além da busca por respostas prontas: trata-se de um caminho formativo que estimula o pensamento crítico, a autonomia intelectual e o senso de responsabilidade social dos estudantes, aspectos essenciais para a formação integral do sujeito (DEMO, 2011).

Sob essa perspectiva, a ética não aparece como um elemento externo ou burocrático, mas como parte constitutiva da prática pedagógica. Ela orienta decisões metodológicas, regula as relações estabelecidas durante a investigação e direciona o uso responsável dos resultados produzidos. A pesquisa escolar, portanto, configura-se como um espaço de



aprendizagem que articula conhecimento científico e compromisso com a realidade social em que está inserida (DEMO, 2015).

Ao defender a pesquisa como princípio científico e educativo, Pedro Demo enfatiza a necessidade de uma postura ativa por parte do estudante, baseada no questionamento da realidade e na construção do próprio conhecimento. Para o autor, esse processo implica assumir responsabilidade ética, pois toda produção de conhecimento gera impactos sociais, culturais e humanos, mesmo quando realizada em contextos escolares (DEMO, 2015).

Nesse sentido, a criação de um Conselho Escolar de Ética em Pesquisa assume relevância ao oferecer orientação e acompanhamento aos projetos desenvolvidos. Tal instância contribui para a promoção da integridade científica, para o uso adequado de fontes e dados, para a proteção dos participantes envolvidos e para o fortalecimento da finalidade educativa da pesquisa, prevenindo práticas inadequadas como o plágio e a exposição indevida de informações (DEMO, 2011).

De forma convergente, Paulo Freire ressalta que toda prática educativa é, por natureza, uma prática ética. Para o autor, ensinar, aprender e pesquisar exigem respeito ao outro, valorização dos saberes existentes e compromisso com a dignidade humana, não sendo possível dissociar a produção do conhecimento das relações sociais, culturais e históricas nas quais ela ocorre (FREIRE, 2019).

Freire também destaca que a ética na educação se sustenta no diálogo, na escuta sensível e na responsabilidade coletiva. Quando aplicada à pesquisa escolar, essa concepção reforça a importância de instâncias que acompanhem os projetos, assegurando que o processo investigativo se desenvolva de forma respeitosa, inclusiva e formativa, contribuindo efetivamente para o crescimento humano e acadêmico dos estudantes (FREIRE, 2018).

Além das contribuições teóricas da área educacional, normativas brasileiras sobre ética em pesquisa evidenciam a centralidade da proteção dos participantes, da avaliação dos riscos envolvidos e da necessidade de consentimento livre e esclarecido, sobretudo quando a investigação envolve seres humanos ou ultrapassa o caráter estritamente pedagógico (BRASIL, 2013; BRASIL, 2016).

Dessa forma, o Conselho Escolar de Ética em Pesquisa cumpre um papel educativo e preventivo ao analisar riscos, orientar medidas de segurança e indicar, quando necessário, o encaminhamento dos projetos para apreciação por um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP). Essa atuação fortalece a cultura científica ética no ambiente escolar e contribui para a formação de estudantes conscientes, responsáveis e preparados para práticas investigativas



mais complexas ao longo de sua trajetória acadêmica e cidadã (DEMO, 2015; FREIRE, 2019).

7. Considerações finais

A constituição do Conselho Escolar de Ética em Pesquisa contribui para o fortalecimento da cultura científica ética no ambiente escolar, alinhando-se à concepção da pesquisa como princípio educativo e formativo, conforme defendido por autores da área da educação e da metodologia científica.

Atenção: Este Conselho não substitui a apreciação por Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), quando esta for exigida por legislação específica.

Referências:

DEMO, Pedro. *Educação e qualidade*. 14. ed. Campinas: Autores Associados, 2011.

DEMO, Pedro. *Pesquisa: princípio científico e educativo*. 14. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 59. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2019.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 69. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. *Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012*. Dispõe sobre diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Diário Oficial da União, Brasília, 13 jun. 2013.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. *Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016*. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Diário Oficial da União, Brasília, 24 maio 2016.